



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador-Geral

Ofício PGJ-PI nº 506/2018

Teresina (PI), 04 de junho de 2018.

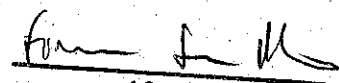
LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 18/06/2018

A Sua Excelência o Senhor

Deputado THEMÍSTOCLES SAMPAIO PEREIRA FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Teresina/PI

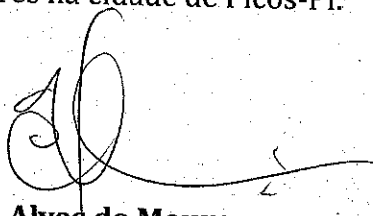

1º Secretário

Assunto: Projeto de lei que altera a Lei Complementar nº 12/93

Senhor Presidente,

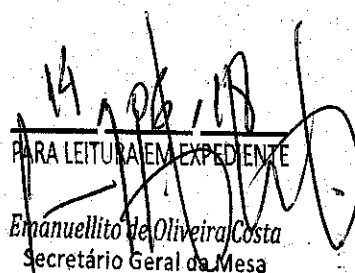
Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa projeto de lei anexo, que altera a Lei Complementar nº 12/93, criando 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliares na cidade de Picos-PI.

Atenciosamente,


Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Anexos:

1. Minuta Projeto Lei
2. Exposição de motivos
3. Certidão de aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça

14/06/18
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador-Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE JUNHO DE 2018

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 18/06/2018


1º Secretário

Altera o art. 6º, §1º, I, alínea "c" e §5º, I da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, criando 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliares na comarca de Picos-PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º

§1º

I – 96 (noventa e seis) Promotorias de Justiça Finais, das quais 02 (duas) são Regionais, sendo: (NR)

(...)

c) Picos, com 08 (oito) Promotorias de Justiça, sendo 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliares. (NR)

(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador-Geral

§5º O Ministério Público do Estado do Piauí conta com 226 (duzentos e vinte e seis) cargos de Promotor de Justiça, escalonados da seguinte forma: (NR)

I – 96 (noventa e seis) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final (NR);

(...)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Ministério Público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Karnak, em Teresina (PI), ____ de ____ de 20__.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador-Geral

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Procurador-Geral de Justiça e com base nos arts. 127, § 2º, e 128, § 5º, da Constituição Federal de 1988, art. 144 da Constituição do Estado do Piauí, arts. 2º, 10, inc. IV, e 36 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e arts. 2º, inc. V, 12, inc. III da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, VEM APRESENTAR a V. Ex^a. o anexo PROJETO DE LEI que “*Altera o art. 6º, §1º, I, alínea “c” e §5º, I da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, criando 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliares na comarca de Picos-PI*, ao passo que formula adiante a sua **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**:

A presente proposição objetiva alterar a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí (LC nº 12/93) para criar 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliares na comarca de Picos, no intuito de incrementar a quantidade de Promotores de Justiça a fim de melhor atender a demanda ministerial da comarca, incluindo seus termos judiciários e outras Comarcas que foram agregadas a Picos pelo Poder Judiciário no ano de 2017, bem como a iminência de implantação de segundo turno de trabalho por este Poder.

1. DA INICIATIVA DE LEI E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

No que tange à competência para iniciar a propositura de lei sobre criação de cargos, o art. 127, § 2º da Constituição Federal e, por simetria, o art. 144 da Constituição Estadual do Piauí, estabelecem que ao Ministério Público é assegurada a iniciativa de propositura de lei acerca de tal matéria:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador-Geral

Constituição Federal
Art. 127. (...)

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

Constituição Estadual

Art. 144 - Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

Parágrafo único - Compete ao Ministério Público elaborar sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Além dos artigos supramencionados, o art. 2º da Lei Complementar nº 12/93 repete a fundamentação da iniciativa de lei do Procurador-Geral de Justiça:

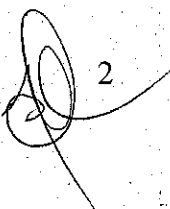
Lei Complementar nº 12/93

Art. 2º - Ao Ministério Público é assegurado autonomia funcional, administrativa, cabendo-lhe especialmente:

(...)

V - propor à Assembleia Legislativa a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares, bem como a fixação dos vencimentos de seus membros e servidores;

Noutra senda, acerca do aumento de despesa em razão da criação de cargos, a Constituição Federal em seu art. 169 e, por simetria, o art. 182 da Constituição

 2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador-Geral

Estadual do Piauí exigem prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias para criação de cargos:

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista

Constituição Estadual

Art. 182 – A despesa com pessoal ativo e inativo do Estado e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo único – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador-Geral

remuneração, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

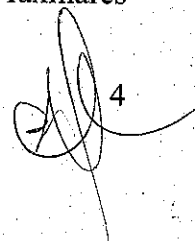
Do mesmo modo, o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Comp. 101/2000) exige que a criação de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente ao exercício em vigor e aos dois subsequentes, bem como adequação à lei orçamentária anual, ao plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

As planilhas anexas ao presente projeto demonstram que há dotação orçamentária e financeira suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes relativas à criação de 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliares

 4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador-Geral

na Comarca de Picos-PI.

**2. DA ADEQUAÇÃO E NECESSIDADE DO ACRÉSCIMO DE
DUAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA AUXILIARES NA COMARCA DE PICOS**

No âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, foram realizados diversos estudos a respeito de agregação de Promotorias de Justiça e modificação de atribuições, oportunidade em que foi constatada a necessidade de criação de 02 (duas) novas Promotorias de Justiça auxiliares na comarca de Picos, no intuito de assegurar aos cidadãos das diversas cidades atendidas naquela região um padrão satisfatório de encaminhamento das demandas direcionadas ao Ministério Público.

A partir desses estudos, foi possível constatar algumas carências no quadro de membros do Ministério Público do Estado do Piauí, especialmente na comarca de Picos, onde atualmente existem 06 (seis) Promotorias de Justiça com atuação na cidade de Picos e em mais 11 (onze) municípios daquela região, quais sejam, Bocaina, Francisco Santos, Santa Cruz do Piauí, Aroeiras do Itaim, Dom Expedito Lopes, Geminiano, Paquetá, São José do Piauí, Santana do Piauí, Sussuapara e Santo Antônio de Lisboa.

Ademais, a estrutura do Poder Judiciário na Comarca de Picos prevê um quadro de **08 (oito) Juízes de Direito, sendo 2 (dois) Juízes Auxiliares**, conforme a Lei nº 3.716/79, alterada pela Lei Complementar nº 217, de 02.01.2017, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí, **a estrutura do Ministério Público prevê apenas a existência de 06 (seis) Promotorias de Justiça** na mesma comarca, conforme a Lei Complementar nº 12/93, senão vejamos:

Lei nº 3.716/79

Art. 43-A. Na Comarca de Picos haverá seis Juízes de Direito, com titulares de cinco Varas e um Juizado Especial Cível e Criminal,

tendo as Varas a seguinte competência: (Redação dada pela Lei

5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador-Geral

Complementar Nº 157, de 24.05.2010)

(...)

§ 2º Haverá, também, em Picos, dois Juízes Auxiliares de Entrância Final que atuarão, por designação do Presidente do Tribunal de Justiça, perante quaisquer Vara ou Juizado Especial da mesma Comarca, com jurisdição plena. (Redação dada pela Lei Complementar Nº 217, de 02.01.2017)

LC nº 12/93

Art. 6º São órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Piauí:

(...)

§ 1º A divisão das Promotorias de Justiça compreende: (alterado pela Lei Complementar nº 194, de 24 de dezembro de 2012)

I – 94 (noventa e quatro) Promotorias de Justiça Finais, das quais 02 (duas) são Regionais, sendo: (Redação dada pela Lei Complementar nº 219, de 16 de fevereiro de 2017).

(...)

c) Picos, com 06 (seis) Promotorias de Justiça; (Redação dada pela Lei Complementar nº 160, de 17 de dezembro de 2010).

Verifica-se, portanto, que em razão da demanda da Comarca de Picos, que conta com 08 Termos Judiciários e 03 (três) Comarcas agregadas, bem como a iminência da implantação do segundo turno naquela comarca, a estrutura do Ministério Público do Estado do Piauí merece incremento, a fim de melhor atendimento das demandas sociais.

Analisando-se dados objetivos, como população total abrangida, verifica-se que a **agregação de 3 (três) comarcas (Bocaina, Francisco Santos e Santa Cruz do Piauí), à Comarca de Picos**, ocasionou um incremento de **19.722 (dezenove mil**

6



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador-Geral

setecentos e vinte e duas pessoas) na população assistida¹ pelas 06 (seis) Promotorias de Justiça da comarca de Picos, que já atende uma população de **119.545 (cento e dezenove mil quinhentos e quarenta e cinco)** pessoas, contando com a população dos 08 termos judiciários, demonstrando a necessidade, portanto, de criação de mais 02 (dois) órgãos de execução a fim de adequar a estrutura ministerial à do Poder Judiciário naquela região, fazendo com que 08 (oito) Promotorias de Justiça atendam uma população estimada de 139.267 (cento e trinta e nove mil duzentas e sessenta e sete) pessoas.

Calha trazer à baila os dados obtidos no site do Conselho Nacional de Justiça - Justiça Aberta, acerca do número de casos pendentes de conhecimento no 1º grau, criminais e não criminais, somando-se o número das 5 Varas e Juizados Especiais de Picos, no mês de dezembro de 2017, sem contar o número de casos novos e inquéritos novos, e outras classes processuais: **14.457 processos criminais e não criminais pendentes em dezembro de 2017.** (<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/justica-aberta>)

Tais números demonstram, por si só, a demanda por mais membros ministeriais naquela comarca, uma vez que a atuação do Ministério Público é muito mais ampla do que a participação em processos judiciais, uma vez que sendo o órgão responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, utiliza-se de mecanismos extrajudiciais (inquéritos civis públicos,

¹População estimada em 2017 (fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/>)

Picos: 76.928

Bocaina: 4428

Francisco Santos: 9154

Santa Cruz do Piauí: 6140

Aroeiras do Itaim: 2511

Dom Expedito Lopes: 6790

Geminiano: 5352

Paqueta: 3886

São José do Piauí: 6602

Santana do Piauí: 4559

Sussuapara: 6612

Santo Antônio de Lisboa: 6305

População assistida na Região de Picos: 139267



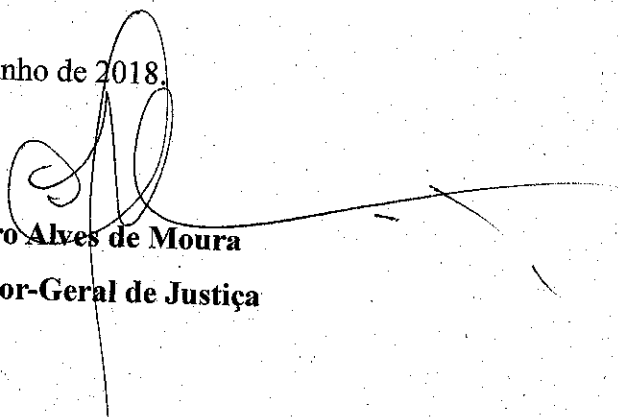
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador-Geral

procedimentos investigatórios criminais, procedimentos administrativos, recomendações, TAC) para exercer sua missão constitucional.

Com fundamento, pois, nas informações e análises constantes nos estudos referidos, propõe-se a criação de mais 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliares na comarca de Picos.

Por intermédio da presente **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e prestadas as justificativas constitucionais e legais, o Ministério Público do Estado do Piauí, por seu Procurador-Geral de Justiça, espera a regular tramitação e aprovação do anexo Projeto de Lei Complementar, **REQUERENDO** ainda a V. Ex^a. que seja apreciado com a celeridade possível nas comissões temáticas e no Plenário desta Casa Legislativa, ante a relevância de sua matéria para a melhoria dos serviços do Ministério Público do Estado do Piauí na comarca de Picos.

Teresina, 04 de junho de 2018.


Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

PARECER Nº 02, DE 2018

Da ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, sobre o projeto de criação e instalação de 02 (duas) novas Promotorias de Justiça na comarca de Picos/PI. Ref. Procedimento de Gestão Administrativa nº 7636/2018.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto que apresenta a criação de 02 (duas) novas Promotorias de Justiça na comarca de Picos, de forma a melhor dimensionar os serviços e priorizar a celeridade na prestação jurisdicional.

O projeto, por evidente, promove a criação dos cargos de Promotor de Justiça correspondente às novas Promotorias de Justiça e dos cargos de Assessor de Promotoria de Justiça e de novos estagiários, os quais ficarão vinculados às novas unidades, de forma a instrumentá-las com o pessoal necessário ao desempenho das obrigações institucionais, como ocorre em todas as Promotorias de Justiça já existentes no MPPI.

Ademais, o projeto também prevê a disponibilização de equipamentos (móvel, eletrodomésticos e equipamentos de informática) compatíveis com a dimensão dos serviços a serem e às necessidades das Promotorias de Justiça a serem instaladas face à agregação das comarcas, a lotação de dois juizes auxiliares, havendo desproporção entre o número de juizes e o número de membros do MPPI.

O projeto não ocasiona novas despesas com instalação de espaço físico e prestação de serviços terceirizados de apoio (contratação de recepcionista, zelador e mão de obra terceirizada em geral), haja vista já haver estrutura contratada na atual sede das Promotorias de Justiça de Picos em compatibilidade com a ampliação ora criada.

II – DA ANÁLISE

Com relação às despesas de pessoal, que possuem caráter continuado, o projeto prevê a criação de 03 (três) novos postos de trabalho em cada uma das 02 (duas) novas Promotorias de Justiça, sendo 01 (um) cargo de Promotor de Justiça, 01 (um) cargo de Assessor de Promotoria e 01 (um) cargo de estagiário, dos quais resultariam num custo anual estimado de R\$ 612.386,27 (seiscentos e doze mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos) por Promotoria de Justiça:

RECURSOS HUMANOS	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA (ENTÂNCIA FINAL)	01	R\$ 41.928,69	R\$ 558.337,63
SERVIDOR (ASSESSOR DE PROMOTORIA)	01	R\$ 5.023,70	R\$ 42.282,64
ESTAGIÁRIO	01	R\$ 1.099,20	R\$ 11.766,00
TOTAL		R\$ 48.051,59	R\$ 612.386,27

III – DA VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES DEFINIDOS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Considerando a criação e instalação de 02 (duas) novas Promotorias de Justiça, estima-se o impacto anual de R\$ 1.224.772,54 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), que representa aproximadamente 0,6% (zero vírgula seis por cento) do orçamento atualmente vigente da Procuradoria-Geral de Justiça.

Com relação ao impacto produzido sobre a Receita Corrente Líquida total estimada para o exercício atual e os dois subsequentes, verifica-se não haver comprometimento do índice de gasto, a julgar que o inciso II, art, 20 da LRF definir em 2% da receita corrente líquida o limite máximo para os Ministérios Públicos dos Estados e, conforme demonstrativo atualizado do índice atual de comprometimento da despesa total com pessoal do MPPI (RGF 3º quadrimestre 2017) ter apurado o índice atual de gasto em 1,64% (um vírgula sessenta e quatro por cento).

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	R\$ 8.005.700.615,63
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II, III, art, 20 da LRF) - 2%	R\$ 160.114.012,31
LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo Único, art, 22 da LRF) – 1,9%	R\$ 152.108.311,70
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (Janeiro a Dezembro/2017)	R\$ 130.900.423,12 1,64%

Verifica-se que após a implantação das novas Promotorias de Justiça e a ampliação das despesas com pessoal, o índice permanece dentro dos limites estabelecidos na LRF, conforme a seguinte estimativa:

ESTIMATIVA DE IMPACTO DECORRENTE DA CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 02 NOVAS PJs			
EXERCÍCIO ATUAL E OS DOIS SUBSEQUENTES	2018	2019	2020
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL ESTIMADA	8.005.700.616	8.245.871.634	8.493.247.783
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II, III, art, 20 da LRF) - 2%	160.114.012	164.917.433	169.864.956
LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo Único, art, 22 da LRF) – 1,9%	152.108.312	156.671.561	161.371.708
DESPESA TOTAL COM PESSOAL ESTIMADA (DTP) CONSIDERANDO AS NOVAS DESPESAS A SEREM CRIADAS	132.125.196	137.410.203	143.593.663
PERCENTUAL DE COMPROMETIMENTO ESTIMADO	1,65%	1,67%	1,69%

IV – DA ESTIMATIVA DE DESPESAS PARA ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DAS NOVAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

De outra parte, o projeto em estudo prevê também a necessidade de estruturação de equipamentos às novas Promotorias de Justiça a serem instaladas, para as quais considerou-se a aquisição de um kit básico constituído de mobília, eletrodomésticos e equipamentos de informática, estimado em R\$ 30.290,13 (trinta mil, duzentos e noventa reais e treze centavos) para cada uma das novas PJs:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MESA EM L (PROMOTOR)	01	R\$ 597,00	R\$ 597,00
MESA RETA 1,0m (APOIO PARA PROMOTOR)	01	R\$ 432,87	R\$ 432,87
MESA RETA 1,2m COM GAVETAS (SERVIDOR)	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
MESA RETA 1,0m (ESTAGIÁRIO)	01	R\$ 432,87	R\$ 432,87
CADEIRA ESPALDAR ALTO (PROMOTOR)	01	R\$ 899,98	R\$ 899,98
CADEIRA ESPALDAR MÉDIO (SERVIDOR + ESTAGIÁRIO)	02	R\$ 649,99	R\$ 1.299,98
CADEIRA FIXA (ATENDIMENTO)	02	R\$ 392,99	R\$ 785,98
LONGARINA 02 LUGARES (ATENDIMENTO / ESPERA)	01	R\$ 913,00	R\$ 913,00
ARMÁRIO 2,1m (ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS)	02	R\$ 1.010,67	R\$ 2.021,34
ARMÁRIO 1,6m (ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS)	01	R\$ 717,00	R\$ 717,00
GAVETEIRO VOLANTE (ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS)	01	R\$ 418,00	R\$ 418,00
AR-CONDICIONADO 12.000 BTUs	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
REFRIGERADOR 120 Litros	01	R\$ 783,26	R\$ 783,26
TELEFONE FIXO	01	R\$ 31,97	R\$ 31,97
COMPUTADOR ALL-IN-ONE	03	R\$ 4.725,00	R\$ 14.175,00
TELA ADICIONAL	01	R\$ 579,30	R\$ 579,30
ESTABILIZADOR	03	R\$ 199,00	R\$ 597,00
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	01	R\$ 1.877,50	R\$ 1.877,50
SCANNER	01	R\$ 1.618,08	R\$ 1.618,08
NO-BREAK	01	R\$ 410,00	R\$ 410,00
TOTAL			R\$ 30.290,13

Dessarte, as despesas ocasionais totalizariam aproximadamente R\$ 60.580,26 para a criação e instalação de 02 (duas) novas Promotorias de Justiça.

IV – DAS CONCLUSÕES

Por todo o exposto, conclui-se:

- o provimento dos novos cargos e a instalação das novas Promotorias de Justiça previstas no projeto não comprometem os índices previstos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), conforme atestado pela estimativa de impacto orçamentário e financeiro;
- o dispêndio gerado pela instalação das novas Promotorias de Justiça respeitará a existência de suporte financeiro e orçamentário, de disponibilidade de espaço físico e equipamentos compatíveis com a importância e a dimensão dos serviços.

É o parecer.

Teresina (PI), 26 de março de 2018.


Itanieli Rotondo Sá
 Promotora de Justiça
 Assessora Especial de Planejamento Estratégico


Clériston de Castro Ramos
 Analista Ministerial
 Assessor para Prog. e Gestão Orçamentária

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

CERTIDÃO

CERTIFICO que na Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, realizada em 28 de maio de 2018, presidida pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, foi apreciado e aprovado o Projeto de Lei que cria (02) duas Promotorias de Justiça Auxiliares na comarca de Picos-PI.

Teresina, 04 de junho de 2018.



Martha Celina de Oliveira Nunes
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça